



79

Dias pede as regras do jogo

“O processo político passa a ser, assim, um meio de cooperação destinado a lograr vantagens recíprocas. Mas o resultado desse processo depende das regras do jogo, como, por exemplo, das normas constitucionais em vigor num determinado momento.”

Essa explicação, da Real Academia de Ciências da Suécia, ao conceder o Prêmio Nobel de Economia ao professor James Mac-Gill Buchanan, da Universidade norte-americana de Georg Mason, define a intervenção do professor Francisco Mauro Dias, Procurador do Estado do Rio de Janeiro, que falou sobre as Limitações Normativas e Medidas de Política da Atividade Econômica.

Depois de citar o Direito Econômico no Discurso Constitucional, do professor Washington Peluso Albino de Souza, Mauro Dias destaca que, nesses tempos de estudos constitucionais de inspirações várias — que considera bom para que se desperte para a importância da Constituinte que se avizinha — tem sido muito enfocado o exemplo da Constituição Espanhola de 1978, que consolidou a transição democrática.

Ele citou os artigos 38 (“É reconhecida a liberdade de empresa no âmbito da economia de mercado. Os poderes Públicos garantem e protegem o seu exercício e a defesa da produtividade, de harmonia com as exigências da economia geral e, se for caso disso, de planificação”) e o 128 (“Toda a riqueza do país, nas suas diversas formas e seja qual for a sua titularidade, está subordinada ao interesse geral. É reconhecida a iniciativa pública na atividade econômica. A lei poderá reservar ao setor público recursos ou serviços essenciais, especialmente em caso de monopólios, e admitir a intervenção em empresas quando assim o exigir no interesse geral”).

Mauro Dias, ao destacar esses dois artigos, explica comentários de Eduardo García de Enterría, que “acentuou-lhes a nitidez e exemplificou-a com a circunstância de o socialista Felipe Gonzalez estar a empreender uma decidida marcha para a redução da intervenção do Estado na Economia”.

Acrescentou que seu tema deve inserir-se, portanto, no discurso constitucional e, neste, na temática do direito econômico, o ramo do ordenamento jurídico positivo que tem por objetivo, exatamente, regulamentar as medidas de política econômica.

Voltando a citar Washington Albino, Mauro Dias destaca a observação de que o nosso discurso constitucional é obscuro e desconexo, embora enquadrável em parâmetros neoliberais, o que enseja “a habitualidade do abuso dos instrumentos legais de categoria interior por parte do Poder Executivo, que tem levado alguns teóricos a registrar até mesmo a supremacia deste sobre os demais Poderes como sendo uma marca dos tempos”.

Nesse sentido, essa análise comprova “que justamente a área da política econômica, vale dizer, do Direito Econômico, é a que fica praticamente toda relegada a essas medidas de arbitrio”.